Acolhendo as justificativas das autoridades competentes, responsáveis pelas unidades mencionadas em cada caso, que demonstraram a satisfação do requisito de relevante/ razão de interesse público, de que trata a parte final do artigo 5º do Estatuto das Licitações, Lei Federal 8.666/1993 e demais alterações, para justificar o pagamento, independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade, das despesas regularmente empenhadas e concernentes a outros serviços e encargos com pessoa jurídica, essencial ao desenvolvimento normal das atividades das Secretarias Municipais, obras cuja solução de continuidade, decorrente do inadimplemento das obrigações, prejudicará o regular funcionamento dos referidos exercícios, relativamente aos empenhos nºs 1570/2024, 1575/2024, 3435/2024, 10690/2024, 10692/2024, 10693/2024, 10695/2024 e 10697/2024, no montante global de **R$ R$ 145.310,11 (cento e quarenta e cinco mil, trezentos e dez reais e onze centavos)**.

Secretaria da Fazenda, 12/06/2025

Márcia Maria da Silva Raimundo Miranda Gonçalves
Respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Rua Carneiro de Souza, 99 – Centro, Taubaté – SP, CEP: 12010-070-5000